Município do Fundão

Registo N.º: 8879

/Ano: 2022

Saída de 16/12/2022

Registado por: Catarina

Registado a: 16/12/2022 16:05:06

MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 895

TELEF.: 275 779 060 FAX 275 779 079 6230-338 FUNDÃO Email: geral@cm-fundao.pt Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do

Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação no ano 2023"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2022 e, para os efeitos previstos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, junto remeto a V/ Ex.º, os documentos referentes ao assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse Órgão.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de competências do Senhor Presidente. A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,

(Isabel Carvalho, Lic.)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

PR

Considerando que a utilização do domínio público municipal e o pagamento de taxas por essa ocupação tem sido matéria alvo de grande atenção por parte dos municípios;

Considerando que a alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas alterações, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

Considerando que a Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, transpôs as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterou as Leis n.s 41/2004, de 18 de agosto e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos -Leis n.s 151 -A/2000, de 20 de julho e 24/2014, de 14 de fevereiro, revogou a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22, veio estabelecer o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas, aos recursos e serviços conexos, à gestão do espectro de radiofrequências e dos recursos de numeração, bem como a certos aspetos dos equipamentos terminais, e define as competências da autoridade reguladora nacional (ARN) e de outras autoridades competentes nestes domínios;

Considerando que o n.º 2 do artigo 169.º do referido diploma determina que "Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto -Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.";

Considerando que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea a) do n.º 3 da supra citada disposição legal, "É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município" e o seu percentual deve ser aprovado anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano





MUNICÍPIO DO FUNDÃO

anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%, nos termos da alínea b) do n.º 3 da mesma disposição legal;

Considerando que o n.º 4 do mesmo artigo 169.º dispõe que "Nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento";

Considerando que, presentemente, as autarquias aguardam a aprovação de regulamento orientador por parte da ARN (ICP-ANACOM),

Proponho, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, na medida em que esta matéria é da competência deste órgão, conforme refere a alínea b) do nº 1 do artigo 25.º da mesma Lei e na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas alterações, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2023, devendo ser aplicado às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Paços do Município do Fundão, 07 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)





PRESENTE À COMIÃO REALIZADA EM

16/12/202

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação no ano 2023)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças

(Isabel Carvalho)